



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem e Belo

LEI Nº 681/90

De 21 de agosto de 1990.

DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS
DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JARDIM
MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.==.==.

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 21 de agosto de 1990, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido ao Chefe do Executivo Municipal e aos Servidores do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, que deslocarem a serviço da Prefeitura Municipal, o pagamento de diária a título de compensação das despesas de alimentação e hospedagem.

§ 1º - A diária será concedida por dia completo de afastamento do Município nos deslocamentos dentro e fora dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso do Sul e calculadas nos termos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade de trabalho, onde o servidor tem exercício, somente será concedida a parcela correspondente à despesa de alimentação, ou seja 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.

ART. 2º - Não será concedida diária:

- I - quando o deslocamento constituir exigências permanente do exercício do cargo ou função;
- II - quando as despesas do deslocamento do servidor ocorrerem por conta de terceiros;

ART. 3º - O valor da diária será estipulada em BTN (Bônus do Tesouro Nacional) atribuindo-se a cada grupo os valores correspondente em BTN, da seguinte forma:

- I - Chefe do Executivo Municipal, 120 (cento e vinte) BTN;

Café



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem e Belo

- II - Secretários e Assessores, Símbolo DAS-100.1 - 80 (oitenta) BTN;
- III - Assessores - Símbolos DAS-100.2 a DAS-100.4 e Símbolo ADI-200.1 e Símbolo DAI-300.1 e DAI-300.2 - 60 (sessenta) BTN;
- IV - Assessores - Símbolo DAI-300.3 a 300.5 - 45 (quarenta e cinco) BTN;
- V - grupo do magistério - 50 (cinquenta) BTN;
- VI - Grupos 5 e 6 - Código ADM-501 a ADM-506 e ANF-601 a ANF-603- 40 (quarenta) BTN;
- VII - Grupo 7 Código SAX 701 a SAX 724 - 30 (trinta) BTN

ART. 4º - No caso do Secretário ou Assessor, afastar-se da sede, acompanhando o Prefeito, a diária a lhe ser paga será acrescida de 20% (vinte por cento)

ART. 5º - Quando o Chefe do Executivo, Secretários e Servidores Municipais, deslocarem para a Capital Federal ou para qualquer outro Estado de Federação, o valor da diária será acrescida de 50% (cinquenta por cento) da atribuída ao respectivo Grupo.

ART. 6º - Nas missões a serem cumpridas no exterior, caberá ao Prefeito arbitrar, no ato da designação, o valor da diária, considerando as condições de vida existentes no País a ser visitado e o tipo da missão a ser cumprida.

ART. 7º - As diárias serão concedidas, antecipadamente, mediante ato da Secretaria, do Órgão ou diretamente do Prefeito

§ 1º - O ato de concessão de diária conterà obrigatoriamente, o nome do Servidor e do respectivo cargo, emprego ou função, a duração prevista para a viagem, a missão a ser cumprida e o local ou locais onde serão realizados os trabalhos .

§ 2º - Nos casos de emergência ou de força maior em que não seja possível o processamento e o pagamento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas até 72 após o regresso do funcionário.

§ 3º - Quando o cumprimento da missão exigir afastamento por razão superior ao previsto, e desde que devidamente autorizado pela autoridade competente, o servidor receberá após o regresso, a diferença a que tiver direito, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 4º - Na hipótese do servidor regressar antes da data prevista, restituirá aos cofres públicos ou da entidade a que pertencer, no primeiro dia útil subsequente ao regresso, a quantia recebida a maior.

CJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem e Belo

- § 5º - Estará igualmente obrigado a restituir e neste caso, na totalidade, o valor das diárias recebidas, o servidor que deixar de apresentar à autoridade competente, no prazo de 03(três) dias a contar da data do regresso, o relatório do cumprimento da missão.
- § 6º - Ressalvada autorização expressa do Prefeito ou disposição regulamentar em contrário, à nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Jardim MS, poderá serem pagas em cada mês, mais de 10 (dez) diárias.
- ART. 8º - A autoridade ou servidor que requisitar, processar ou autorizar a concessão ou o pagamento de diárias em desacordo ou contra as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente como o beneficiário pela reposição da importância indevidamente sacada dos cofres públicos, sem prejuízos das sanções disciplinares cabíveis à espécie.
- ART. 9º - A despesa com o pagamento de diária, correrá à conta dos recursos orçamentários da Secretaria que promover a viagem do servidor ou a cujo serviço foi realizado o seu deslocamento.
- ART. 10 - Esta Lei será regulamentada através do Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.
- ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 526/84, de 22/08/84.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, EM 21 DE AGOSTO DE 1990


DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL